



Câmara Municipal de Várzea Paulista

PROCESSO Nº 24/2021 – Dispensa por Limite nº 17/2021

CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DE CAMPOS JUNIOR [REDACTED] inscrita no CNPJ sob n.º 18.831.730/0001-08 com sede Rua José Rabello Portella, 1815 – Vila Popular – Várzea Paulista/SP – CEP 13.225-100, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Carlos Alberto de Campos Júnior, CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo nº 24/2021, modalidade Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

- 1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
- a) constem no Processo nº 24/2021, modalidade Dispensa de Licitação;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) nos preceitos do direito público;
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato é a prestação serviços de pintura, com o fornecimento do material, nos Gabinetes de Vereadores, Sala de Apoio e Sala da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Paulista, consistindo em:

- 2.1.1. Pintura em todas as paredes de 11 (onze) salas/gabinetes dos vereadores;
- 2.1.2. Pintura nas paredes da sala de apoio; e



Câmara Municipal de Várzea Paulista

2.1.3. Pintura nas paredes da sala/gabinete da Presidência;

2.2 Atividades básicas a serem realizadas: lixamento, retoque com massa corrida, aplicação de látex acrílico fosco, branco gelo.

2.3 Todo material necessário para a execução do trabalho, tais como tinta, lixa, massa entre outros, são de responsabilidade e a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço objeto deste Contrato deverá ser realizado no prédio na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 07:00 às 17:00 horas.

3.2 O prazo de adimplemento da obrigação contratada será de 03 (três) dias corridos, iniciando do dia 06 de março de 2021, e tendo como data limite dia 08 de março de 2021.

3.3 O trabalho poderá ser interrompido a pedido da Contratante, sendo previamente combinado com o Contratado, não podendo ser superior a 24 (vinte e quatro) horas de interrupção.

3.4 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia da interrupção, anexando-se documento comprobatório a este processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), composto da seguinte forma:

- a) R\$ 1.325,00 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais), referente aos materiais, tais como lixa, tinta e outros itens, necessários para o cumprimento do objeto do contrato;
- b) R\$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), referente aos serviços de pintura a serem realizados nas dependências desta Câmara Municipal, e de acordo com as cláusulas deste contrato;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

5.3 O preço de cada item é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta dispensa de licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390.39.16.00.00 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS e 3.3.90.30.24.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

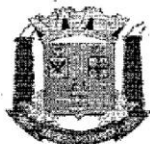
7.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto deste contrato juntamente com a Nota Fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando a conclusão e aprovação do serviço contratado.

7.2 A conferência da adequação da realização do serviço dar-se-á pelo Gestor deste Contrato, servidor do Legislativo.

7.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

7.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

7.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.1 A notificação expressa à CONTRATADA, será realizada por meio físico ou eletrônico pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE;

9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

10.1.1 A prestar e entregar o objeto conforme informações contidas neste Contrato;

10.1.2 A Contratada compromete-se a prestar o serviço em data e horário acordado com o Gestor do Contrato, e conforme previsto neste contrato.

10.1.3 O objeto deve obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

10.1.4 Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto ofertado na proposta e o objeto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

10.1.5 Os itens fixados nas paredes impossibilitados de sua retirada deverão ser "envelopados" evitando o contato com tinta ou sujeiras dos mesmos.

10.1.6 O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

10.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.10 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.1.11 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta neste Contrato e da Lei;

10.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.1.13 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação vigente, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, Eder Berto dos Santos, exercente do cargo de Agente de Serviços Gerais, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 01 de março de 2021.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara
Mauro Aparecido da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO I

PROCESSO Nº 24/2021 – Dispensa por Limite nº 17/2021

CONTRATO Nº 07/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DE CAMPOS JUNIOR 06907737817

OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação serviços de pintura, com o fornecimento do material, nos Gabinetes de Vereadores, Sala de Apoio e Sala da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 18 de janeiro de 2021.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Mauro Aparecido da Silva
Presidente

Pela CONTRATADA:

Nome: CARLOS ALBERTO DE CAMPOS JUNIOR

Cargo: Sócio proprietário

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]
[REDACTED]

E-mail institucional: pinturasenzo@yahoo.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.